LEI Nº 1.024/18 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 998/2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jardinópolis aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**.

- **Art. 1**° Fica alterado o artigo 19 da Lei 998/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:
- **Art.19.** O Sistema Municipal de Educação organizar-se-á em séries anuais assim compreendidas:

I-Educação Infantil com atendimento de crianças até 5 anos de idade;

- a) Creche de 04 meses a 03 anos de idade;
- b) Pré-escola de 04 e 05 anos de idade.

II-Ensino Fundamental com nove anos de duração:

- a) Anos Iniciais: de 06 a 10 anos de idade;
- b) Anos Finais: de 11 a 14 anos de idade;

III- Modalidade:

- a) Educação de Jovens e Adultos;
- b) Educação Especial.
- **Art. 2**°- Fica alterado o artigo 21 da Lei 998/2017, o qual vigorará com a seguinte redação:
- **Art. 21** Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

- § 1º A partir da vigência do PME, será dada preferência a admissão de profissionais habilitados e graduados em cursos de Pedagogia Plena e habilitação na área de atuação.
- § 2°As turmas de alunos do Ciclo de Alfabetização serão formadas da seguinte forma:

I- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VALMOR DOMINGOS ALBERTI:

- a) 04 meses a 1 ano: 06 a 8 crianças -1 professor e 1 auxiliar.
- b) 1 anos a 2 anos : 08 a 10 crianças-1 professor e 1 auxiliar.
- c) 2 anos a 3 anos: 12 a 15 crianças 1 professor e 1 auxiliar
- d) 3 anos a 4 anos: 12 a 15 crianças-1 professor e 1 auxiliar (quando completados depois de 31 de março). Se houver mais alunos matriculados (20+1) desmembrar a turma.
- e) 4 anos a 5 anos e 11 meses: 15 a 20 crianças 1 professor. Se houver mais alunos matriculados (20+1) desmembrar a turma.

II-ESCOLA NUCLEADA MUNICIPAL CASTRO ALVES:

- a) 1° ano: 20 alunos e realizar o desdobramento de turma caso haja mais 01 aluno;
- b) 2° ano: 20 alunos e realizar o desdobramento de turma caso haja mais 01 aluno;
- c) 3° ano: 20 alunos e realizar o desdobramento de turma caso haja mais 01 aluno;
- d) 4° ano: 20 alunos e realizar o desdobramento de turma caso haja mais 01 aluno;
- e) 5° ano: 20 alunos e realizar o desdobramento de turma caso haja mais 01 aluno.
- § 3° O Sistema Municipal de Ensino, à vista das condições disponíveis e das características locais, estabelecerá parâmetros para atendimento do disposto neste artigo, conforme normatização do Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 3**° Fica alterado o artigo 26, Parágrafo Único, incisos I e II da lei n° 998/2017, o qual vigorará com a seguinte redação:
- **Art. 26**. A Educação Infantil será oferecida em creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos, e em pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, constituindo direito da criança e dos seus pais, e dever da família, do Estado.

Parágrafo Único - A educação infantil compreende dois níveis, e estes, em grupo de crianças assim definidos:

I. Nível I- Creche:

- a) Berçário I Crianças de 04 meses a 1 ano de idade; completos até 31 de março do corrente ano.
- b) Berçário II Crianças de 1 e 2 anos de idade de idade; completos até 31 de março do corrente ano.
- c) Maternal Crianças de 2 e 3 anos de idade de idade; completos até 31 de março do corrente ano.

II. Nível II – Pré - Escola:

- a) Pré I 4 anos de idade; completos até 31 de março do corrente ano.
- b) Pré II 5 anos de idade; completos até 31 de março do corrente ano.
- **Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 5º** As demais disposições constantes na Lei Municipal 998/2017 permanecem inalteradas.
 - **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
 - **Art.** 7º revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis – SC, em 23 de Novembro de 2018.

DORILDO PEGORINI

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

NILSON JOSE ZATTI.

Chefe de Gabinete,